



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de 01 (uma) organização da sociedade civil, na condição de Agente de Integração, interessada em celebrar termo de colaboração para realização de processo seletivo e operacionalização de programa de Estágio de Estudantes regularmente matriculados e que estejam freqüentando efetivamente cursos de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. A proposta será selecionada observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1 O termo de colaboração terá por objeto a realização de processo seletivo e operacionalização de programa de Estágio, com disponibilidade para até 200

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900

Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



(duzentos) Estudantes junto à Câmara Municipal de Goiânia, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho de estudantes regularmente matriculados e que estejam freqüentando efetivamente cursos de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, observando, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em sendo a promoção da integração ao mercado de trabalho um dos objetivos da Assistência Social, nos termos do artigo 203, inciso III, da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Goiânia almeja desenvolver um programa de Estágio de Estudantes que proporcione o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento de agentes que estejam freqüentando o ensino regular em instituição de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio.

3.2. Para tanto, faz-se necessária, nos termos da Lei nº 13.019/2014, a instauração de chamamento público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC), na condição de Agente de Integração, para realizar processo seletivo e operacionalizar programa de estágio que atenda às prescrições da Lei nº 11.788/2008.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e



que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. O presente Chamamento Público abrange a participação de OSC com sede ou filial na região metropolitana de Goiânia ou com representação atuante e reconhecida nesta Unidade da Federação (artigo 24 § 2º, da Lei 13.019, de 2014).

4.4. Não é permitida a atuação em rede para cumprimento das atividades objeto deste Edital.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens



- e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- j) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014,); e
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos



estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 588/2021, será a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o presente chamamento público. A Comissão de seleção observará as diretrizes indicadas pela Comissão Especial de Chamamento Público e Diretoria Administrativa e fará o julgamento deste Chamamento Público.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900
Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. Seleção da OSC para firmar Termo de Colaboração dar-se-á por aferição dos seguintes critérios:

I. Experiência da Instituição

- a) Experiência da OSC em atividade de intermediação de estágio, comprovada através de algum dos seguintes documentos: a) certificado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado em papel timbrado; b) cópia autenticada de termo de convênio e/ ou contrato; ou c) publicações em Diário Oficial.

- b) Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratações, comprovada através de algum dos seguintes documentos: a) certificado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha contratado em papel timbrado; b) cópia autenticada de termo de convênio e/ ou contrato; ou c) publicações em Diário Oficial.

II. Proposta Técnica

- a) Adequação entre a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho.

- b) Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa em que se insere o objeto da parceria.

- c) Adequação da proposta ao valor de referência.

III – Experiência em Utilidade Pública Certificada

- a) Possui alguma certificação comprovadamente.

- b) Possui algum atendimento no campo social comprovadamente.



7.2. Os resultados finais serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Goiânia (<http://www.goiania.go.leg.br/>), na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município.

7.3. As despesas da participação em todas as fases e procedimentos do chamamento correrão por conta da **OSC**, que **NÃO** terá direito a ressarcimento.

8. DAS FASES DA SELEÇÃO

8.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	20/12/2021
2	Inscrição: Envio das propostas e dos documentos de habilitação pelas OSCs	de 20/12/2021 até 09:00 hs do dia 21/01/2022.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/01/2022 a partir das 09h10min.
4	Divulgação do resultado preliminar no sítio da Câmara Municipal de Goiânia, e no Diário Oficial do Município de Goiânia/GO.	25/01/2022.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Apresentação das Contrarrazões	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação dos Recursos.
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/02/2022 (esta data é estimada)

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900
Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



9. DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio da Câmara Municipal de Goiânia na internet (<http://www.goiania.go.leg.br/>), na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, e do Estado de Goiás com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação e a proposta técnica deverão ser apresentadas pelas OSCs e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, localizada na Avenida Goiás, nº 2001, **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.063-900, de segunda à sexta-feira, horário comercial, no período de **20/12/2021 a 21/01/2022 até as 09:00h**.

10.2. Os documentos de Habilitação, bem como a Proposta Técnica, deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE A – PROPOSTA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

RAZÃO SOCIAL E CNPJ;

10.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Câmara Municipal de Goiânia.



10.4. Os documentos e certidões exigidos no Chamamento deverão ser apresentados por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada por servidor da administração Municipal, que conferirá a cópia apresentada com o documento original.

10.5. As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis, de modo a permitir, à Comissão de Seleção e a Comissão Especial de Chamamento Público a leitura e perfeita análise de seu teor.

10.6. Documentos integrantes do Envelope A - Da Proposta Técnica:

a) Plano de trabalho, contendo os dados da OSC, formulado de acordo com o artigo 22, da Lei nº 13.019, de 2014 (vide Anexo III)

b) Proposta técnica, confeccionada nos termos do item 11.3.

A proposta técnica deverá ser apresentada sem emendas e rasuras, com páginas rubricadas e numeradas seqüencialmente e, ao final, assinada pelo representante autorizado da OSC.

c) Currículo comprobatório da experiência técnica da OSC, indicando os trabalhos por ela realizados e os nomes dos contratantes, com o respectivo período de início e término da prestação dos serviços.

As atividades mencionadas no currículo devem ser comprovadas mediante apresentação de qualquer desses documentos: a) certificado/declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado ; b) cópia autenticada do instrumento contratual; ou c) publicações em Diário Oficial.

10.7. Documentos integrantes do Envelope B – DA DOCUMENTAÇÃO:

a) Declaração, em via original, de que tomou conhecimento do teor das cláusulas do edital, com firma reconhecida em órgão competente;

b) Declaração de compromisso da OSC em celebrar o Termo de Colaboração pelo período suficiente e necessário à realização do objeto da parceria;



- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e contratação de menores;
- d) Declaração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- e) Cópia (autenticada) do **Estatuto registrado** ou documento equivalente indicando que: **e.1)** A Organização possui **objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social**, em especial aqueles atinentes à realização do objeto a ser pactuado; **e.2)** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- f) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social);
- g) Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no **CNPJ**;
- h) Comprovante de que a Organização tenha experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- i) Cópia (autenticada) da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- j)** - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- k)** - Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites



www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

- l) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
 - m) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
 - n) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
 - o) - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - p) - Cópia (autenticada) da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - q) Cópia (autenticada) do documento oficial de identificação e do comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da organização (presidente e vice ou conforme estatuto);
 - r) Relação nominal dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor do documento oficial de identificação (RG) e CPF;
 - s) Cópia (autenticada) de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no CNPJ.
- 10.8. A apresentação de declaração, atestado ou documento falso, referente à habilitação jurídica e à proposta técnica implicará na automática desclassificação da instituição, que ficará sujeita às penalidades legais.
- 10.9. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.



10.10. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

11.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento e assinar os documentos referentes ao julgamento (ATAS).

11.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela do item 8.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.2.1. Havendo prorrogação, os demais prazos preestabelecidos serão recalculados na forma da lei.

11.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Anexo V- Referências para Colaboração.

11.4. A Avaliação das propostas valerá, no máximo, 80 (oitenta) pontos.

11.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
I – Experiência da OSC		30
A) Experiência da OSC em atividade de intermediação de estágio de estudantes;	- Em 01 (um) convênio ou contrato..... 01 ponto - Em 02 (dois) convênios ou contratos..... 03 pontos - Em 03 (três) convênios ou contratos..... 07 pontos - Acima de 03 (três) convênios ou contratos..... 15 pontos	15
B) Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratos.	- Em 01 convênio ou contrato ----- 03 pontos - Em 02 convênios ou contratos ----- 07 pontos - Em 03 convênios ou contratos ----- 10 pontos - Acima de 03 convênios ou contratos ---- 15 pontos	15
II - Proposta Técnica		30
A) Adequação entre a proposta técnica e o Plano de Trabalho.	- Não Adequação 00 pontos - Adequação parcial 5 pontos - Adequação total10 pontos	10
B) Adequação da proposta aos objetivos específicos;	- Não Adequação 00 pontos - Adequação parcial 05 pontos - Adequação total10 pontos	10
C) Adequação da proposta ao valor de referência(*)	- Valor da proposta superior ao valor de referência = 00 ponto. - Valor da proposta igual ao valor de referência = 03 pontos - Valor da proposta até 10% (dez por cento) inferior ao valor de referência = 07 pontos. - Valor da proposta mais que 10% (dez por cento) inferior ao valor de referência = 10 pontos.	10
III – Utilidade Pública Certificada		20
Possui alguma certificação comprovadamente	Na área Municipal 05 pontos Na área Estadual..... 05 pontos	10
Possui algum atendimento no campo social comprovadamente	Atendimento a criança e ao jovem 05 pontos Atendimento a pessoa com deficiência e vulnerabilidade social 05 pontos	10

(*) – O valor de referência será a média calculada entre todas as taxas de administração apresentadas, sendo utilizada as taxas de administração das propostas válidas (Propostas não Eliminadas).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900
Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



11.6. A comprovação da Experiência das Instituições será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) certificado/declaração expedida por pessoa de direito público ou privado;
- b) cópia autenticada de termo de convênio ou contrato; ou
- c) publicações em Diário Oficial.

11.7. Somente serão considerados como documentos comprobatórios certificados ou declarações feitas em papel timbrado, atestando as informações prestadas.

11.8. O resultado da Avaliação das propostas será publicado no sítio da Câmara Municipal de Goiânia (<http://www.goiania.go.leg.br/>).

11.9. Serão eliminadas as propostas:

- a) que estiverem em desacordo com o Edital;
- b) que receberem nota “zero” na avaliação do item II, alíneas “A” e “B”; e
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa de preços e de eventuais diligências complementares que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- d) apresentarem valores para a bolsa estágio diferentes do exigido em Edital.

11.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na avaliação.

11.11. A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos por ela alcançados.

11.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item II (Proposta Técnica). Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.12.1. Em caso de empate técnico entre propostas de igual valor, pode a Câmara Municipal de Goiânia deixar de aplicar o critério de desempate previsto no item



11.12, formalizando Termo de Colaboração com mais de uma Organização da Sociedade Civil, desde que demonstrado o interesse público e o atendimento às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

11.12.2. A seleção de mais de uma proposta, nos termos do item anterior, importará na distribuição, a critério da Câmara Municipal de Goiânia, das vagas de estágio contempladas no Anexo V - Referências para Colaboração (termo de Referência).

11.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.14. Ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos elencados no item 10.7 (artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019, de 2014)

11.15. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos insculpidos no item 10.7, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e, assim, sucessivamente.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do presente Chamamento Público no sítio da Câmara Municipal de Goiânia (<http://www.goiania.go.leg.br/>).

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

13.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da



publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.2. Os recursos serão apresentados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Goiânia, no seguinte endereço: Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia – GO, das 08 às 18 horas.

13.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões se desejarem. As comunicações oficiais serão realizadas pelo email da Comissão de Seleção, qual seja: licitacao@camaragyn.go.gov.br

14. DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

14.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

14.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, com as informações necessárias à decisão final.

14.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.



14.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Câmara Municipal de Goiânia deverá homologar e divulgar no seu sítio eletrônico oficial (<http://www.goiania.go.leg.br/>), na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. A Administração poderá convocar a OSC selecionada para assinar o termo de colaboração dentro do prazo de validade das respectivas propostas, **que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do resultado da seleção.**

16.2. Efetuada a convocação, a OSC terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.**

16.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

17. INÍCIO DAS ATIVIDADES



17.1. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, a OSC iniciará imediatamente a execução do ajuste, mediante a realização de processo seletivo nos moldes descritos no Anexo V – Referências para a Colaboração.

18. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. As despesas relativas à execução do Termo de Colaboração correrão por conta das **dotações orçamentárias nº 2022.0101.01.031.0001.2314.33903600.100 – Outros Serviços de Terceiros – PF. Subelemento: 33903607 – Estagiários – Despesa Corrente.**

18.2. O valor previsto para realização do objeto do presente edital é de R\$ 5.524.800,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

18.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Câmara Municipal de Goiânia por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18.5. O valor das bolsas de estágio, equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será de R\$ 1.210,44 (um mil duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Goiás, nº 2001, **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, Setor Central, Goiânia – GO, **das 08 às 18 horas**.
- 19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta por petição dirigida à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Goiás, nº 2001, **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, Setor Central, Goiânia – GO, **das 08 às 18 horas**.
- 19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 19.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 19.5. A Câmara Municipal de Goiânia resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 19.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



19.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.8. A Câmara Municipal de Goiânia não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo V – Referências para Colaboração – Termo de Referência;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Presidente da CPL

Vitor Almeida Pereira
Membro da CPL

Jakelyne Feles de Moura
Membro da CPL

Danielle Vinhadelli dos Santos Pitaluga
Membro da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900
Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____(OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Goiânia, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso XIII, do Decreto nº 8.362, de 2017, que a _____

____(OSC):

- dispõe de instalações e outras condições materiais no Estado de Goiás, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir no Estado de Goiás, com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local - UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. Dados Cadastrais do Proponente:	
Nome da Entidade Proponente:	
CNPJ:	
Endereço (<i>rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP</i>):	
DDD/Telefone/FAX	
Endereço Eletrônico:	
2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato:	
Cód. Do Banco:	
Nº da Conta Corrente	
Nº. da agência:	
3. Dados Cadastrais do Responsável legal:	
Nome:	
Cargo:	
RG/órgão expeditor:	
CPF:	
Endereço:	
Contato:	

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto:	
2. Identificação do Objeto:	
3. Período de Execução:	
4. Descrição da realidade que será objeto da parceria:	
5. Descrição das metas a serem atingidas	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900
Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



e de atividades ou projetos a serem executados:	
6. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:	

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES
			UNID.	QUANT.	

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PARCEIRO PÚBLICO

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

VI – DECLARAÇÃO

<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro:</p> <p>a) Que inexistente qualquer situação que impeça a transferência de recursos oriundos da Câmara Municipal de Goiânia para execução do presente Plano de Trabalho.</p> <p>b) Que o presente Plano de Trabalho foi elaborado de acordo com as normas traçadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e Anexos.</p> <p>Local – UF, ____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Representante legal da OSC</p>



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a _____ (OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, linhas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da
OSC.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900
Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto de Chamamento Público tem por objetivo a contratação de Organização da Sociedade Civil, mediante celebração de Termo de Colaboração, na condição de Agente de Integração, para prestação de serviços de processo seletivo e operacionalização de programa de Estágio de Estudantes junto à Câmara Municipal de Goiânia, com a finalidade de cumprir função social ao desenvolver um programa de estágio com atividades que promovam a integração ao mercado de trabalho e o desenvolvimento sociocultural de estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente cursos de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nos termos do Regulamento de Estágio (Portaria nº 850, de 19 de Agosto de 2021), observando no que couber a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente seleção tem como objetivo principal a operacionalização, por meio de agente de integração, do programa de estágio da Câmara Municipal de Goiânia, que visa propiciar aos estudantes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.
- 2.2. Neste contexto, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da instituição como concedente do estágio.
- 2.3. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio



diretamente pela Câmara Municipal de Goiânia, o cenário para a seleção de uma (01) OSC para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável.

- 2.4. Merece, também, ser ressaltada a relevância da seleção do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de servidores necessários para gerir e atuar no Programa de Estágio no âmbito do parlamento goianiense, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.
- 2.5. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos.
- 2.6. Faz-se necessária, assim, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a instauração de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), na condição de Agente de Integração, para realizar processo seletivo e operacionalizar programa de estágio que atenda às prescrições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. DAS METAS

- 3.1. A parceria resultante do Chamamento Público permitirá o preenchimento das vagas de estágio (item 7) disponibilizadas pela Câmara Municipal de Goiânia de forma impessoal, mediante processo seletivo a ser realizado pelo Agente de Integração, com a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência.
- 3.2. A realização do Programa de Estágio, regulamentado pela Portaria nº 850, de 19 de Agosto de 2021, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissionalizante e de ensino médio, oportunizando aos educandos, no ambiente de trabalho, o contato inicial com o mercado de trabalho e a possibilidade de aperfeiçoar-se profissional e culturalmente.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO



- 4.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração resultante do Chamamento Público é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis mediante interesse das partes, devidamente formalizado e justificado, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

5. DAS DESPESAS

- 5.1. As despesas relativas à execução do Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 2022.0101.01.031.0001.2314.33903600.100 – Outros Serviços de Terceiros – PF. Subelemento: 33903607 – Estagiários – Despesa Corrente.
- 5.2. O presente Chamamento Público tem o valor estimado de R\$ 5.524.800,00 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, e oitocentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo este valor referente ao pagamento de bolsa de estágio e auxílio-transporte aos estagiários e para pagamento da taxa de contribuição (taxa de administração) à Organização da Sociedade Civil (OSC)/Agente de Integração.

6. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão concorrer à Organização da Sociedade Civil (OSC) nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- 6.2. As entidades devem atuar no município de Goiânia-GO, local onde os estagiários executarão as atividades.
- 6.3. Ficam impedidos de concorrer instituições previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 6.4. Não é admitida a participação de entidades que estejam com o direito de licitar e/ou celebrar contrato com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7. DO ESTÁGIO



- 7.1. Serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Goiânia até 200 (duzentas) vagas de estágio, assim divididas:
- a) 146 (cento e quarenta e seis) vagas de estágio para **estudantes do ensino superior**;
 - b) 12 (doze) vagas de estágio para **estudantes de nível tecnológico ou médio profissionalizante**;
 - c) 42 (quarenta e duas) vagas de estágio para **estudantes de nível médio**.
- 7.2. As vagas disponibilizadas estão sujeitas a reserva de 10 (dez por cento) para estudantes com deficiência, consoante com o que determina o artigo 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 7.3. Os estagiários de cursos de ensino superior, exceto jornalismo, médio e técnico desenvolverão suas atividades em jornada de **06 (seis) horas diárias** e de **30 (trinta) horas semanais**, de segunda a sexta-feira, em turnos de revezamento.
- 7.4. A carga horária será de **04 (quatro) horas diárias** e **20 (vinte) horas semanais**, para os estudantes do curso superior de jornalismo e, excepcionalmente, para os demais estagiários, quando houver exigência por parte da Instituição de Ensino.
- 7.5. O valor das bolsas de estágio, equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será de R\$ 1.210,44 (um mil duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).
- a) Para os estudantes do curso superior de jornalismo, que cumprirão a carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o valor da bolsa estágio será calculado de forma proporcional, e será de R\$ 806,96 (oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos).
- 7.6. Em casos excepcionais, por exigência da Instituição de Ensino, os estagiários do ensino superior poderão ter sua carga horária e sua bolsa de estágio reduzidas proporcionalmente, nos termos do item anterior.
- 7.7. Todos os estagiários receberão o valor de R\$ 189,20 (cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), a título de auxílio-transporte.
- 7.8. Os estagiários serão lotados em Unidades, Diretorias, Departamentos e Divisões de áreas afins ao curso do selecionado, a exemplo da Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Diretoria Legislativa, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Controle Interno,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Procuradoria Jurídica, Presidência, etc., de modo a evitar desvio de função e violação ao art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem como garantir o respeito aos fins do estágio previsto no art. 1º, da Lei Federal nº 11.788.

- 7.9. Disponibilizada a vaga de estágio pela Câmara Municipal de Goiânia, cumprirá ao Agente de Integração encaminhará novo estagiário para seu preenchimento, mediante análise da compatibilidade entre a grade curricular do estudante e as atribuições da unidade de destino.
- 7.10. O termo de Compromisso de Estágio terá duração de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, no interesse das partes, observados os requisitos legais para a prorrogação, conforme previsto no Art. 16 da Portaria nº 850, de 19 de Agosto de 2021 (Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências).
- 7.11. A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

8. DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1. Será de responsabilidade do Agente de Integração a realização de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio e cadastro de reserva disponibilizados pela Câmara Municipal de Goiânia.
- 8.2. O cadastro de reserva resultante do processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses.
- 8.3. Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas e com frequência efetiva;
- 8.4. É vedado o recrutamento de estagiários que estejam cursando o primeiro período de graduação ou de curso profissional.
- 8.5. O Agente de Integração realizará processo seletivo mediante análise da compatibilidade entre a grade curricular do curso/período e as atribuições desenvolvidas nas unidades da Câmara Municipal de Goiânia.
- 8.6. As regras do processo seletivo serão definidas pelo Agente de Integração em conjunto com a Câmara Municipal de Goiânia e constarão no Edital do procedimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



8.7. Diante da inexistência de candidatos no cadastro de reserva ou em caso de surgimento de demanda específica de estagiário, pode a Câmara Municipal de Goiânia requisitar ao Agente de Integração, mediante justificativa, novo recrutamento via processo seletivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

9.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Obter da Câmara Municipal de Goiânia a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- b) Realizar o processo seletivo destinado ao preenchimento das vagas de estágio e cadastro de reserva disponibilizados pela Câmara Municipal de Goiânia;
- c) Acompanhar a situação dos estagiários junto às Instituições de Ensino, a fim de impedir que aqueles que não estejam efetivamente matriculados e frequentando as atividades dos cursos de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio permaneçam no estágio;
- d) Informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia, até o dia 30 (trinta) de cada mês sobre a regularidade das matrículas dos estagiários;
- e) Realizar o desligamento do estágio quando requisitado pela Câmara Municipal de Goiânia;
- f) Recrutar estagiário para preenchimento de vaga para a qual não exista cadastro de reserva, mediante requisição motivada da Câmara Municipal de Goiânia;
- g) Obter informações das Instituições de Ensino quanto à programação curricular para cada curso;
- h) Providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais;
- i) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- j) Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação do estágio vigente;
- k) Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinados em conjunto pela Câmara Municipal de Goiânia, o estagiário e a Instituição de Ensino, indicando as condições e adequações do estágio à proposta



pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- As condições e adequações de estágio quanto a proposta pedagógica do curso, serão avaliadas conjuntamente pelo Agente de Integração, junto à Diretoria Administrativa e Comissão de Acompanhamento do Estágio.
- l) Fornecer à Câmara Municipal de Goiânia instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário;
- m) Promover o pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração;
- n) Realizar prestação de contas dos recursos repassados pela Câmara Municipal de Goiânia segundo as prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- o) O Agente de Integração deverá fornecer uma API (Interface de Programação de Aplicações) utilizando a arquitetura REST/HTTP/JSON que possibilite a integração com outros sistemas da Câmara Municipal de Goiânia e fornecer os dados necessários para o portal da transparência, em atenção a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública).

9.2. DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA:

- a) Fornecer ao Agente de Integração as atribuições de cada unidade da Câmara Municipal de Goiânia, de modo a permitir a realização de processo seletivo para recrutamento de estudantes, observando o limite estabelecido no art. 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 bem como assegurando 10% (dez por cento) das vagas de estágio para estudantes com deficiência;
- b) Fornecer ao Agente de Integração a estimativa de vagas de estágio que serão disponibilizadas para cada unidade da Câmara Municipal de Goiânia;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



- d) Indicar supervisor do estágio nos termos do regulamento dado pela Portaria nº 850, de 19 de Agosto de 2021.
- e) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação técnica dos estágios, fornecendo informações pertinentes às Instituições de Ensino ou à Organização da Sociedade Civil (OSC)/Agente de Integração, quando solicitado;
- f) Repassar ao Agente de Integração os valores relativos ao pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte aos estudantes, bem como a taxa de contribuição institucional por cada estagiário contratado;
- g) Requisitar ao Agente de Integração o desligamento do estágio a pedido do estudante, no interesse da Administração ou em caso de mudança de curso;
- h) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- i) Fornecer à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- j) Permitir a supervisão, sempre que necessário, da Instituição de Ensino, inclusive durante o horário de estágio;
- k) Não permitir que haja incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- l) Conceder os direitos previstos no regulamento pela Portaria nº 850, de 19 de Agosto de 2021.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. É vedada a atuação das Agências de Integração como representante de qualquer das partes quando da formalização do Termo de Compromisso (Art. 16, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).
- 10.2. É vedada a cobrança do estudante de qualquer valor, a título de remuneração pelos serviços de integração (Art. 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).
- 10.3. É vedado ao Agente de Integração indicar estagiários para realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O regulamento de estágio (Portaria nº 850, de 19 de Agosto de 2021) é parte integrante deste Termo de Referência, de maneira que as obrigações constantes neste instrumento não excluem as disposições contidas na supramencionada Portaria.
- 11.2. As condições de execução dos serviços e demais obrigações constarão da minuta do Termo de Colaboração.
- 11.3. A formalização do Termo de Colaboração dar-se-á com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 11.4. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas pelo Presidente da Comissão de Licitação, por expediente formal encaminhado ao seguinte endereço: Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás – CEP 74.063-900.



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20...

Termo de Colaboração que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e _____ para a realização de processo seletivo e operacionalização de programa de estágio de estudantes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, inscrita no CNPJ nº 00.0001.727/0001-93, situada na Avenida Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, senhor _____, brasileiro, casado/solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ /GO, Inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CÂMARA**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, neste ato representado

_____, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, celebram, em conformidade com as disposições das Leis nº 11.788/2008 e 13.019/2014 e de acordo com autorização constante no Processo nº _____, o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização de processo seletivo e operacionalização de programa de Estágio de Estudantes junto à Câmara Municipal de Goiânia, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho de estudantes regularmente matriculados e que estejam freqüentando efetivamente cursos de educação superior, de educação



profissional e de ensino médio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, observando, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

1.2. A CÂMARA fornecerá até 200 (duzentas) vagas de estágio, que serão preenchidas por alunos de nível superior e alunos de nível tecnológico ou médio profissionalizante, e alunos de nível médio, com jornada de, 06 (seis) horas diárias, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turnos de revezamento;

1.2.1 – As vagas disponibilizadas estão sujeitas a reserva de 10 (dez por cento) para estudantes com deficiência, consoante com o que determina o artigo 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2.2 - Os estagiários de cursos de ensino superior, exceto jornalismo, médio e técnico desenvolverão suas atividades em jornada de **06 (seis) horas diárias** e de **30 (trinta) horas semanais**, de segunda a sexta-feira, em turnos de revezamento.

1.2.3 - A carga horária será de **04 (quatro) horas diárias** e **20 (vinte) horas semanais**, para os estudantes do curso superior de jornalismo e, excepcionalmente, para os demais estagiários, quando houver exigência por parte da Instituição de Ensino.

1.3. O estágio de estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 e em conformidade com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

1.4. Fica o AGENTE DE INTEGRAÇÃO autorizado a representar a CÂMARA junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1. Para garantir o cumprimento deste instrumento, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO compromete-se a:

2.1.1. Obter da CÂMARA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;



2.1.2. Realizar processo seletivo destinado à formação de cadastro de reserva para o preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas pela Câmara Municipal de Goiânia;

2.1.3. Designar a lotação do estagiário, mediante análise da compatibilidade entre o currículo do curso e as atribuições das unidades da Câmara Municipal de Goiânia;

2.1.4. Acompanhar a situação dos estagiários junto às Instituições de Ensino, a fim de impedir que aqueles que não estejam efetivamente matriculados e freqüentando as atividades dos cursos de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio permaneçam no estágio.

2.1.5. Realizar o desligamento do estágio quando requisitado pela Câmara Municipal de Goiânia;

2.1.6. Recrutar estagiário para preenchimento de vaga para a qual não exista cadastro de reserva, mediante requisição motivada da Câmara Municipal de Goiânia.

2.1.7. Obter informações das Instituições de Ensino quanto à programação curricular para cada curso;

2.1.8. Providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais;

2.1.9. Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;

2.1.10. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação de estágio vigente;

2.1.11. Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinados em conjunto pela Câmara Municipal de Goiânia, o estagiário e a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



- 2.1.11.1 - As condições e adequações de estágio quanto a proposta pedagógica do curso, serão avaliadas conjuntamente pela Organização da Sociedade Civil (OSC)/Agente de Integração, junto à Diretoria Administrativa e Comissão de Acompanhamento do Estágio.

2.1.12. Fornecer à Câmara Municipal de Goiânia instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário;

2.1.13. Promover o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio transporte, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração;

2.1.14. Realizar prestação de contas dos recursos repassados pela Câmara Municipal de Goiânia segundo as prescrições da Lei nº 13.019/2014;

2.1.15 - Informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia, até o dia 30 (trinta) de cada mês sobre a regularidade das matrículas dos estagiários;

2.1.16 - A Organização da Sociedade Civil (OSC)/Agente de Integração deverá fornecer uma API (Interface de Programação de Aplicações) utilizando a arquitetura REST/HTTP/JSON que possibilite a integração com outros sistemas da Câmara Municipal de Goiânia e fornecer os dados necessários para o portal da transparência, em atenção a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Termo de Colaboração, a CÂMARA compromete-se a:

3.1.1. Fornecer a Organização da Sociedade Civil (OSC)/AGENTE DE INTEGRAÇÃO as atribuições de cada unidade da Câmara Municipal de Goiânia,



de modo a permitir a realização de processo seletivo para recrutamento de estudantes, observando o limite estabelecido no art. 17, da Lei nº. 11.788/08, bem como assegurando 10% (dez por cento) das vagas de estágio para portadores de deficiência;

3.1.2. Fornecer à Organização da Sociedade Civil (OSC)/AGENTE DE INTEGRAÇÃO a estimativa de vagas de estágio que serão disponibilizadas para cada unidade da Câmara Municipal de Goiânia;

3.1.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.1.4. Indicar supervisor do estágio nos termos do regulamento dado pela Portaria nº 850, de 19 de agosto de 2021.

3.1.5. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação técnica dos estágios, fornecendo informações pertinentes às Instituições de Ensino ou à Organização da Sociedade Civil (OSC)/AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando solicitado;

3.1.6. Repassar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os valores relativos ao pagamento da bolsa-estágio e auxílio-transporte aos estudantes, bem como a taxa de contribuição institucional por cada estagiário contratado;

3.1.7. Requisitar à Organização da Sociedade Civil (OSC)/AGENTE DE INTEGRAÇÃO o desligamento do estágio a pedido do estudante, no interesse da Administração ou em caso de mudança de curso.

3.1.8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.1.9. Fornecer à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;



3.1.10. Permitir a supervisão, sempre que necessário, da Instituição de Ensino, inclusive durante o horário do estágio.

3.1.11. Não permitir que haja incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no termo de compromisso;

3.1.12. Conceder os direitos previstos no regulamento pela Portaria nº 850, de 19 de Agosto de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

4.1. O valor das bolsas-auxílio será de R\$00 (reais) para os estudantes de nível (ensino) superior. Para estudantes de cursos de nível tecnológico ou médio profissionalizante será de R\$00 (..... reais). Para os estudantes de nível médio será de R\$00 (.....reais);

4.2. Para os estudantes do curso superior de jornalismo, que cumprirão a carga-horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o valor da bolsa-estágio será de R\$00 (..... reais).

4.3. Em casos excepcionais, por exigência da Instituição de Ensino, os estagiários do ensino superior poderão ter sua carga horária e sua bolsa-estágio reduzidas proporcionalmente, nos termos do item anterior;

4.4. Todos os estagiários receberão o valor de R\$00 (..... reais), a título de auxílio-transporte.

4.5. O pagamento da bolsa-auxílio, juntamente com o auxílio-transporte, será efetuado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL



A CÂMARA efetuará, mensalmente ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, uma contribuição institucional no valor de R\$ _____, por estagiário contratado ao abrigo deste Termo de Colaboração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A CÂMARA designará servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, de acordo com o item 3.1.4, do presente Termo de Colaboração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DE ESTÁGIO

7.1. Os estagiários de cursos de ensino superior, exceto jornalismo, médio e técnico desenvolverão suas atividades em jornada de **06 (seis) horas diárias** e de **30 (trinta) horas semanais**, de segunda a sexta-feira, em dois turnos de revezamento.

7.2. A carga horária será de **04 (quatro) horas diárias** e **20 (vinte) horas semanais** para os estudantes do curso superior de jornalismo e, excepcionalmente, para os demais estagiários, quando houver exigência por parte da Instituição de Ensino.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

O estagiário selecionado para atuar junto à CÂMARA terá sua lotação definida pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, mediante análise da compatibilidade entre a grade curricular do estudante e as atribuições da unidade de destino.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante interesse das partes, devidamente formalizado e justificado, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.



9.2. À CÂMARA é assegurado, em prol do interesse público, o direito de exigir que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do presente Termo de Colaboração, continue a execução dos programas de estágio nas mesmas condições, durante o período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente Termo de Colaboração acarretará despesas totais estimadas em R\$ _____, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que, para o exercício de 2022, as despesas _____ estão _____ estimadas _____ em _____, da seguinte forma:

R\$ _____, referentes às bolsas-auxílio pagas mensalmente aos estudantes, que correrão por conta da dotação orçamentária nº **2022.0101.01.031.0001.2314.33903600.100 – Outros Serviços de Terceiros – PF. Subelemento: 33903607 – Estagiários – Despesa Corrente.**

a) R\$ _____, referentes às contribuições institucionais repassadas ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, que correrão por conta da **dotação orçamentária nº nº _____, fonte: _____, conforme Nota de Empenho nº _____.**

10.2. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá restituir à CÂMARA, caso existente, o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, quando da prestação de contas final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



11.1. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

11.2. Compromete-se, ainda, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a recolher à conta da CÂMARA o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatada pela CÂMARA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA especialmente designado para a função de gestor da parceira.



13.2. Fica designado o servidor _____ como gestor da parceria firmada pelo presente instrumento.

13.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, constituída pela Portaria nº _____, atuará juntamente com o gestor designado na fiscalização do objeto do presente Termo de Colaboração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente Termo de Colaboração, o Termo de Referência, as regras do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e seus Anexos, a Proposta do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia, conforme estabelece o art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:

16.1 – O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO via COLARE, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando a CÂMARA, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900

Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



17.1. As despesas com a execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta exclusiva da CÂMARA;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e o departamento competente da CÂMARA;

17.3. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste termo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, aos _____ dias do mês de _____ do ano de **20...**

Pela CÂMARA:

Pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO: